



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 745/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 6421/19
Data: 31/10/2019
Hora: 12:30
Ass. Func: [assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, no Município de Redenção – PA e, da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares do município de Redenção-PA a anexar aviso em local visível sobre os crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

Parágrafo único. Para execução desta lei observa-se o art. 1º e 2º, da Lei Federal 11.577 de 2007; Art. 1º e 2º, da Lei Federal 8069 de 1990; Lei federal 11.829 de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Redenção-PA .

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm. Com o aviso previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Esse aviso deverá conter letras com tamanho e localização que permitam sua fácil visualização e leitura pelo público, a pelo menos três metros de distância do observador, com as seguintes redações:

- I - "exploração sexual e trafico de crianças e adolescentes é crime: denuncie já";
- II – é obrigatória a apresentação de documentos de identidade.
- III – canais de denuncia...

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência para se adequar à lei no prazo de quinze dias;
- II – multa por descumprimento da lei, após vencimento do prazo da notificação do que trata o inciso I, art.3º desta lei;
- III – multa diária após 3 (três) dias contados da multa que trata o inciso II, art 3º desta lei, se há persistência no descumprimento da lei.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas no artigo 3º será aplicadas em forma de Fator Monetário Padrão (FMP).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis pela fiscalização da presente lei, cabendo à Secretaria a aplicação das multas previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicadas do teor desta lei e dela exibirem resumo em local visível ao público.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinadas a projetos Sociais e educativos e de reabilitação de crianças e adolescentes através de programas desenvolvidos pelo executivo.

Art. 7º Fica concedido aos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo 60 dias contados de sua publicação para se adequarem.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o valor das multas que trata o art. 3º, a serem aplicadas, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias de Parcerias Publico Privadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal